



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 069/2017

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial pelo Provável Excesso de Arrecadação.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 069/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 18.507,29 (Dezoito Mil, Quinhentos e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado para pagamento da Nota Fiscal nº 1033 emitida pela empresa CAZAMUSA Construção Civil Eireli – EPP. Tal procedimento é feito por tratar-se de despesa de exercício anterior, não inscrito em Restos a Pagar, referente obras de pavimentação realizadas no Jardim Primavera, Novo Horizonte, Jardim Montreal, Jardim Esplanada e Vila São José. Vem em Anexo deste Projeto de Lei o processo que deu origem à dívida, acompanhado pelas certidões exigidas pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2015.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 000, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

AR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
FINº 28
Emili
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



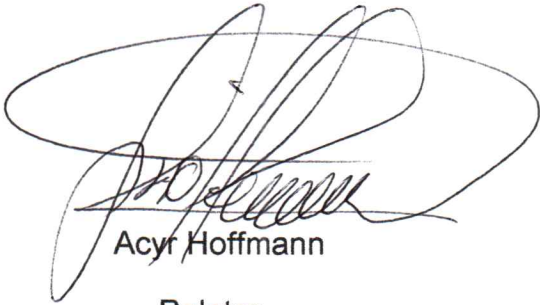
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 20 de Novembro de 2017.



Acyr Hoffmann

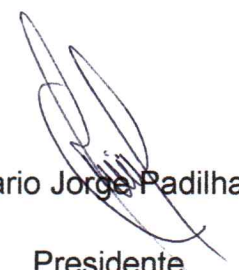
Relator

De acordo com o Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Mario Jorge Padilha Santos

Presidente